



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PONTA PORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Ponta Porã/MS – Exercício Financeiro de 2023.

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal.

**RESPONSÁVEL:** Sr. Eduardo Esgaib Campos – Prefeito Municipal à época.

**PROCESSO TCE/MS:** TC/2733/2024.

**PARECER PRÉVIO:** PAR02 – 16/2025 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

### I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização as Contas Anuais de Governo do Município de Ponta Porã/MS, **relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Esgaib Campos, acompanhadas do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, nos autos do Processo TC/2733/2024.**

Conforme consignado pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas demonstrou conformidade no cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como regularidade dos registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, ressalvadas impropriedades formais que não comprometeram o conjunto das contas.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul emitiu Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalva das contas anuais de governo do exercício financeiro de 2023.

As ressalvas consignadas pelo órgão de controle externo referem-se:

I – à ausência da totalidade dos extratos bancários e conciliações exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias; e

II – à ocupação do cargo de Controlador Interno por servidor investido exclusivamente em cargo em comissão.





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PONTA PORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O TCE/MS expediu recomendações ao gestor para adoção das providências necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas.

É o relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se sobre matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, planos e programas governamentais, fiscalização financeira e orçamentária, bem como acerca das prestações de contas submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A apreciação das Contas Anuais de Governo pelo Poder Legislativo Municipal decorre ainda do disposto no art. 31 da Constituição Federal, cabendo à Câmara Municipal exercer o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante julgamento político-administrativo das contas, observando-se o parecer prévio emitido pela Corte de Contas.

Assim, considerando o Parecer Prévio PAR02 – 16/2025, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, compete a esta Comissão emitir parecer técnico opinativo destinado à deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal.

Após análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, esta Comissão verifica que:

a) Cumprimento dos índices constitucionais e legais

O TCE/MS reconheceu expressamente que o Município cumpriu: os índices mínimos constitucionais da Saúde e Educação; o repasse do duodécimo; o equilíbrio entre receitas e despesas correntes previsto no art. 167-A da Constituição Federal; além da regularidade da execução orçamentária e financeira.





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PONTA PORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Regularidade contábil

Consta do voto do Relator que os registros contábeis encontram-se em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, estando os demonstrativos devidamente conciliados.

c) Das ressalvas apontadas

As impropriedades identificadas pelo Tribunal de Contas possuem natureza formal e não ocasionaram dano ao erário nem comprometeram a análise global das contas públicas.

Quanto à ausência parcial de extratos bancários, o próprio TCE/MS reconheceu que a inconsistência documental não maculou o conjunto das contas, tendo em vista que os saldos se encontravam conciliados com os demais demonstrativos contábeis.

No tocante ao Controle Interno, o Tribunal apenas recomendou a realização de concurso público ou nomeação de servidor efetivo para o exercício da função, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sem imputação de irregularidade grave apta a ensejar rejeição das contas.

Assim, esta Comissão entende que as ressalvas consignadas pelo Tribunal de Contas possuem caráter recomendatório e corretivo, não comprometendo a regularidade substancial das contas prestadas.





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PONTA PORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, considerando:

o Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalva emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

a comprovação do cumprimento dos índices constitucionais e legais;

a regularidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

e a inexistência de irregularidades graves ou dano ao erário; a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização **OPINA FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Governo do Município de Ponta Porã/MS, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Eduardo Esgaib Campos, acompanhando integralmente o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

É o parecer.

Ponta Porã/MS, 09 de maio de 2026.

Ver. **Natália Velasques**  
Presidente da C.E.F.F

Ver. **Agnaldo Pereira Lima**  
Relator

Ver. **Gabriel Arce**  
Vice-Presidente

